



**LEI MUNICIPAL 1.467/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR “TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

**Art. 2º.** A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

**Art. 3º.** A jornada ininterrupta se aplica as repartições públicas municipais que adotarem o regramento da presente norma.

**Art. 4º.** Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.





**Art. 5º.** Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de dezembro de 2020.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS, EM  
02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LUIZ ANGELO DEON,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

Josimar Navarini  
Secretário Municipal de Administração.